

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220843
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0026
Processo de Adesão nº AD-9/2021-26-PA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada na rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.942/0001-64, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora da cédula de identidade nº 2495983 e inscrita no CPF sob o nº 607.876.942-15, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO**, estabelecida à Rua Jovelina Morgado, nº 52, bairro: Novo – Marituba/PÁ – CEP: 67.200-00, inscrito no CNPJ sob o nº 17.230.719/0001-11, representado pelo Sr. **ANTONIO VALDEANE DE JESUS BURITI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 751.125.312-15 portador(a) da Carteira de Identificação nº 01827631583 DETRAN/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente contrato decorreu da ADESÃO ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0026, regulamentado nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Primavera/PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS REFRIGERADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Processo de Adesão nº AD-2-9/2021-26-PA							
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210018 - A. V. DE JESUS BURITI SERVICOS DE REFRIGERACAO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DOTAÇÃO	QTD TOTAL	QTD POR DOTAÇÃO	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
3.3.90.39.17- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.		2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	7	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	8	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	8	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	8	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	7	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND	2.171 - CRAS	2	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
			2.174 - SEMAS		1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.		2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 9,01m ATÉ 10,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 10,01m ATÉ 11,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	9	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
			2.173 - CREAS		1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 11,01m ATÉ 12,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	7	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	475	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
			2.171 - CRAS		150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
			2.173 - CREAS		50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
			2.174 - SEMAS		175	R\$ 350,00	R\$ 61.250,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 30.000 BTUS (PEÇAS NÃO INCLUSAS).	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	125	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
			2.171 - CRAS		50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
			2.173 - CREAS		10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
			2.174 - SEMAS		40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.173 - CREAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.173 - CREAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.		2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.173 - CREAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
			2.171 - CRAS		2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
			2.173 - CREAS		2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
			2.174 - SEMAS		2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
27	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	250,00	R\$ 500,00
			2.171 - CRAS		2	250,00	R\$ 500,00
			2.173 - CREAS		2	250,00	R\$ 500,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	250,00	R\$ 500,00
			2.174 - SEMAS		2	250,00	R\$ 500,00
28	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	300,00	R\$ 600,00
			2.171 - CRAS		2	300,00	R\$ 600,00
			2.173 - CREAS		2	300,00	R\$ 600,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	300,00	R\$ 600,00
			2.174 - SEMAS		2	300,00	R\$ 600,00
29	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND	2.169 - GESTÃO CADÚNICO	10	2	270,00	R\$ 540,00
			2.171 - CRAS		2	270,00	R\$ 540,00
			2.173 - CREAS		2	270,00	R\$ 540,00
			2.272 - ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO		2	270,00	R\$ 540,00
			2.174 - SEMAS		2	270,00	R\$ 540,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES, BEBEDOUROS (PEÇAS NÃO INCLUSAS).	UND	2.171 - CRAS	5	3	350,00	R\$ 1.050,00
			2.174 - SEMAS		2	350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210018							R\$ 414.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 414.290,00 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos serviços, contado do recebimento da autorização para entrega dos mesmos expedida pela Secretaria.

3.2. Eventuais substituições dos serviços deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0026**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2. O objeto deverá ser fornecido de acordo com a demanda da Administração Pública, a qual deverão ser estabelecidos de acordo com a sua necessidade dos órgãos participantes, bem como seus respectivos quantitativos, mediante Ordem de Serviço e/ou Compra emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

6.3. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.3. Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0026**;

7.1.4. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

7.1.5. Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0026**;

7.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

7.1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários de seus empregados;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

8.1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

8.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

8.1.8. Devolver os móveis retirados para manutenção, reformaods, quando o caso, e limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.1.9. Substituir os serviços realizados que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;

8.1.10. Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

8.1.11. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

8.1.12. Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

8.1.13. Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.14. Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura Municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.1.15. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

11.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do servidor responsável: Mayara Furtado Fagundes

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0034/2021 - GPMB

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2022.

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0045.2.169 - Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família

Fonte: 16600000

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0047.2.171 - Estruturação e Manutenção dos CRAS e seus Serviços socioassistenciais

Fonte: 16600000

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0049.2.172 - Estruturação e Manutenção dos Espaços de Acolhimento

Fonte: 16600000

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0049.2.173 - Estruturação e manutenção do CREAS e seus Serviços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

socioassistenciais

Fonte: 16600000

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.122.0064.2.174 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.125.0046.2.179 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

Fonte: 15000000

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0045.2.180 - Manutenção Programa Aquisição de Alimentos

Fonte: 15000000

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Aplicação: 08.244.0050.2.183 - Manutenção da Coordenadoria de Políticas para as mulheres / Conselho dos Direitos da Mulher

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;
- 14.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6.2. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

15.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

15.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

15.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

15.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0026**, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV – Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.4. - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.5. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0026**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORÇA MAIOR.

20.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

22.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS

CONTRATADO:

A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO
ANTONIO VALDEANE DE JESUS BURITI